CONTRATO Nº 0018B/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI E A EMPRESA GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz 213, centro, Centro, representado neste ato prefeito municipal o Sr. ALDEMES BARROSO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70.

CONTRATADA: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 05.385.026/0001-19, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 1416 - CEP: 64022-098 BAIRRO: TRIUNFO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI, representada neste ato pela Sr. JOSE ELIAS TAJRA SOBRINHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG 348.735 SSP/PI CPF (MF) nº 341.694.073-34, , residente na Rua Desembargador João de Deus Lima, N° 3890, Bairro Vila Isabel, CEP: 64.053-060 Teresina–Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 LUGARES, conforme o Pregão Eletrônico nº 006/2022-REPETIÇÃO, processada e julgada com fundamento nas disposições da Lei Federal 10.520/02, o Decreto Federal 10.024/2019, o Decreto Federal nº 7.892/2013, o Decreto Federal nº 9.488/2018, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93, todos combinados com a Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar nº 128/2008, Instrução Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019, Decreto Municipal nº 051/2021, bem como pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e pelas normas específicas do objeto licitado, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Aquisição de veículo, capacidade mínima para 05 lugares de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico de acordo com a Lei nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 051/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 006/2022-REPETIÇÃO, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 012/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Entregar o veículo após a ordem de fornecimento.

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ENTREGA

No a todo recebimento, será emitido recibo de entrega efetivamente do veículo entregue e a entrega do veículo deverá ser feita em até 10 (dez), dias após ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura com validade até três meses ou ao término da entrega, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

As despesas serão pagas com Sistema De Gestão De Transferências Voluntárias – SIGTV e outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 62.300,00 (sessenta e dois mil e trezentos reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**Veículo (zero quilômetro), capacidade mínima para 05 lugares, 05 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos, travas elétricas, gasolina e etanol ou superior.**	FIAT	01	R$ 62.300,00	**R$ 62.300,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços do objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço do bem adquirido por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura e das notas fiscais junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência Bancária a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura, e entrega do bem estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ARRAIAL -PI, 19 de Maio de 2022.

_____

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de ARRAIAL - PI

_____

CONTRATADO

JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA.

CNPJ: 05.385.026/0001-19

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____